



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Secretaria da Agricultura, Pecuária e Irrigação  
Departamento de Defesa Agropecuária

DECLARAÇÃO DE TRÂNSITO DE ANIMAIS POR NÃO CONTRIBUINTE DO ICMS

1- IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO

NOME:	CPF/CNPJ:		
PROPRIEDADE:	MUNICÍPIO:	UF:	
ENDEREÇO:	TELEFONE:		

2- IDENTIFICAÇÃO DO(S) ANIMAL(IS)

ESPÉCIE:		REGISTROS/Nº./MARCAS:		
QUANTIDADE POR EXTENSO:				
MACHOS:		FÊMEAS:		RAÇAS:
Até 6 meses	+ 6 meses	Até 6 meses	+ 6 meses	

3- TRÂNSITO DO ANIMAL

PROPRIEDADE DE DESTINO	CPF/ CNPJ		
NOME DO EVENTO	MUNICÍPIO	UF:	
NOME DO TRANSPORTADOR	PLACAS DO VEÍCULO		
DATA DE INÍCIO DO TRÂNSITO	DATA PREVISTA PARA RETORNO À ORIGEM		

Declaro, sob as penas da lei, que o(s) animal(is) descrito(s) nos itens 2 e 3 não constituem objeto de mercancia ou prestação de serviço que configure fato gerador de ICMS.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_

ASSINATURA

CPF

OBSERVAÇÕES:

- I. A Receita Estadual do Rio Grande do Sul não visará documentos fiscais para pessoas físicas ou jurídicas não contribuintes do ICMS para o simples transporte de seus bens (art. 27, Livro II do RICMS).
- II. A fiscalização poderá solicitar a apresentação de documento que comprove a propriedade do bem transportado. Assim, é recomendável que, além da presente Declaração, o transporte seja acompanhado de:
  - documento fiscal de origem do bem, emitida pelo fornecedor, ou documentação suficiente que comprove sua propriedade;
  - Contrato social, quando os bens pertencerem à pessoa jurídica;
  - documentação fiscal da operação que deu origem à devolução, no caso de devolução.
- IV. A presente declaração não impede a verificação da carga, bem como o lançamento relativo à eventual infração tributária ou sanitária pela fiscalização, nos termos da legislação vigente.
- V. Aqueles que realizam, com habitualidade ou em volume que caracterize intuito comercial, operações de circulação de mercadoria ou de bem ou prestações de serviços de transporte, interestadual e intermunicipal, ou de comunicação, ainda que as operações e as prestações se iniciem no exterior, são contribuintes do ICMS, mesmo não possuindo inscrição estadual, sem prejuízo das demais hipóteses legais (art. 12 do RICMS).
- VI. Os transportes efetuados por transportadores autônomos deverão estar acompanhados da Guia de Arrecadação paga correspondente à prestação do serviço de transporte.
- VII. Destinatários contribuintes do ICMS devem emitir Nota Fiscal de entrada quando do recebimento de bens por não contribuinte.
- VIII. O regulamento do ICMS – RICMS está disponível em <http://www.legislacao.sefaz.rs.gov.br/>
- VIX. A presente Declaração não substitui a Guia de Trânsito Animal – GTA e nem os documentos zoonitários necessários ao trânsito animal
- X. As legislações de defesa sanitária animal encontram-se disponíveis em <http://www.agricultura.rs.gov.br/>

Declaro, sob as penas da lei, estar ciente das observações acima elencadas.

Série e Número da(s) GTA(s): \_\_\_\_\_  
Carimbo da IDA emissora: \_\_\_\_\_

ASSINATURA